

5.º

A cessão de quotas, no todo ou em parte é livremente permitida entre os sócios. A cessão a estranhos necessita do consentimento da sociedade, tendo os outros sócios direito de opção quanto à mesma cessão.

ARTIGO 6.º

Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao montante do respectivo capital social e os negócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, os quais na falta de condições, não vencerão juros.

29 de Abril de 1996. — A Primeira-Ajudante, *Maria Almira Trindade Coelho Sobral*. 3000221044

SIMÕES & VITERBO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Sintra. Matrícula n.º 966; identificação de pessoa colectiva n.º 500836035; averbamento n.º 01 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 7; números e data das apresentações: 33 e 34/940705.

Certifico que ficou depositada cópia autenticada da escritura com a renúncia de Carlos Pereira da Costa, João Santos e Joaquim Luís Frade, à gerência e alterado o artigo 5.º do pacto social da sociedade em epígrafe o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 5.º

1 — A gerência da sociedade é atribuída a todos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

2 — Para obrigar a sociedade são necessárias as assinaturas conjuntas de dois gerentes.

§ único. (*Mantém-se.*)

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou deposita do na pasta respectiva.

2 de Maio de 1996. — A Primeira-Ajudante, *Maria Almira Trindade Coelho Sobral*. 3000221061

COMPUMAX — PROJECTOS, CONSULTADORIA E COMPUTADORES, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Sintra. Matrícula n.º 4795; identificação de pessoa colectiva n.º 501941827; averbamento n.º 01 à inscrição n.º 01 e inscrição n.º 07; números e data das apresentações: 42 e 46/960205.

Certifico que ficou depositada fotocópia de escritura com a cessação de funções de Manuel Pinheiro Correia à gerência e a alteração parcial do pacto quanto aos artigos 4.º e 6.º, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 4.º

O capital social integralmente realizado em dinheiro e nos demais valores constantes do activo social é de doze milhões de escudos e corresponde à soma de seis quotas iguais de dois milhões de escudos, tituladas uma em nome de cada sócio.

ARTIGO 6.º

1 — Ficam desde já designados gerentes os sócios Mário Ferraz de Carvalho e Maria Fernanda Silva Barbosa Barata Antunes.

2 — A sociedade vincula-se com a intervenção conjunta de dois gerentes.

3 — A gerência poderá não ser remunerada se tal vier a ser deliberado em assembleia geral, podendo a sua eventual remuneração consistir total ou parcialmente, em participação nos lucros de exercício da sociedade.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

18 de Abril de 1996. — A Primeira-Ajudante, *Maria do Rosário Mestre Jorge de Melo*. 3000221028

ROTA DO GELO — COMÉRCIO DE CONGELADOS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Sintra. Matrícula n.º 9464; identificação de pessoa colectiva n.º 503361178; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 27/950127.

Certifico que entre Elisabete da Silva Augusto Cordeiro e marido, Carlos Manuel Cigarrilha Maldonado Cordeiro, residentes em Fonte Velha, lote 2, rés-do-chão, direito, Sintra, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

1.º

A sociedade adopta a denominação de Rota do Gelo — Comércio de Congelados, L.ª, e tem a sua sede na Quinta da Samaritana, Rua da Paz e Amizade, lote 14, loja A, no lugar e freguesia de Belas, concelho de Sintra.

§ único. Por simples deliberação da gerência pode a sede ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, e poderão ser criadas, mantidas ou extintas filiais, sucursais, ou quaisquer outras formas legais de representação, em território nacional ou no estrangeiro.

2.º

A sociedade tem por objecto o comércio de congelados.

§ único. A sociedade pode adquirir participações noutra sociedades, com objecto diferente, e associar-se em agrupamentos complementares de empresas.

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quinhentos mil escudos, e corresponde à soma de duas quotas, uma de trezentos mil escudos da sócia Elisabete da Silva Augusto Cordeiro, e outra de duzentos mil escudos do sócio Carlos Manuel Cigarrilha Maldonado Cordeiro.

4.º

A gerência da sociedade, com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral, fica a cargo da sócia Elisabete da Silva Augusto Cordeiro, desde já nomeada gerente, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

§ único. Ficam compreendidos nos poderes de gerência a compra, venda, ou troca de veículos automóveis, ou outros, bem como alienar ou onerar bens móveis e imóveis, onerar ou locar estabelecimentos comerciais.

5.º

A cessão de quota a estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando o restantes sócios do direito de preferência na sua aquisição.

6.º

A amortização de quotas é permitida nos seguintes casos:

- Por acordo com o respectivo titular;
- Nos casos de morte, interdição, falência ou insolvência do sócio, ou por qualquer outro motivo sujeito a apreensão ou venda judicial;
- Por cessão gratuita;
- Por arresto, arrolamento ou penhora de quota;
- No caso de uma cessão de quota efectuada sem o prévio consentimento da sociedade;
- No caso de qualquer sócio prejudicar gravemente a sociedade, lesando os seus interesses.

22 de Abril de 1996. — A Primeira-Ajudante, *Maria Almira Trindade Coelho Sobral*. 3000221039

SIMÕES & VITERBO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Sintra. Matrícula n.º 966; identificação de pessoa colectiva n.º 500836035; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 7 e inscrição n.º 12; números e data das apresentações: 53 e 56/950628.

Certifico que depositada fotocópia autenticada da escritura com a cessação de funções de Lídia Alves Gomes Santos e António da Silva Santos, em 9 de Setembro de 1994, por renúncia, e alterado o pacto social da sociedade em epígrafe com relação ao artigo 5.º que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 5.º

1 — A gerência da sociedade é atribuída a ambos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

2 — Para obrigar a sociedade é apenas necessária a assinatura de um gerente.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou pasta respectiva.

2 de Maio de 1996. — A Primeira-Ajudante, *Maria Almira Trindade Coelho Sobral*. 3000221059